

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000909/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/05/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030300/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.008274/2016-78  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN;

E

SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.971.618/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HIPERIDES FERREIRA DE MELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades culturais, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Os salários mínimos profissionais da categoria vigorarão segundo os valores e datas abaixo alinhados:

**A) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS (MENSALISTA):**

**I - R\$ 2.797,96 (dois mil e setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**, para a carga horária mensal de 220 horas, **a partir de 01 de abril de 2016;**

**II – R\$ 2.876,47 (dois mil e oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos)** para a carga horária mensal de 220 horas, **a partir de 01 de setembro de 2016;**

**B) INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS (HORISTA):**

**I – R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos)**, que ainda deve ser acrescido do repouso remunerado, este calculado sobre a razão de 1/6 do valor hora efetivamente trabalhado pelo instrutor, considerando para este efeito mês constituído de 4,5 (quatro semanas e meia) de prestação laboral mensal, **a partir de 01 de abril de 2016;**

**II – R\$ 11,21 (onze reais e vinte e um centavos)**, que ainda deve ser acrescido do repouso remunerado, este calculado sobre a razão de 1/6 do valor hora efetivamente trabalhado pelo instrutor, considerando para este efeito mês constituído de 4,5 (quatro semanas e meia) de prestação laboral

mensal, a partir de 01 de setembro de 2016;

### **C) SERVIÇOS GERAIS. LIMPEZA, PORTARIA, COPA E COZINHA:**

**I - R\$ 893,18 (oitocentos e noventa e três reais e dezoito centavos)**, para a carga horária mensal de 220 horas, a partir de 01 de abril de 2016;

**II – R\$ 918,24 (novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)** para a carga horária mensal de 220 horas, a partir de 01 de setembro de 2016;

### **D) AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA E DEMAIS EMPREGADOS DAS ÁREAS COMERCIAL E ADMINISTRATIVA:**

**I - R\$ 956,84 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, para a carga horária mensal de 220 horas, a partir de 01 de abril de 2016;

**II – R\$ 983,69 (novecentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos)** para a carga horária mensal de 220 horas, a partir de 01 de setembro de 2016;

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

O salário dos trabalhadores em cursos e/ou escolas de idiomas será reajustado **em 01 de abril de 2016** em valor equivalente a **6,91% (seis vírgula noventa e um por cento)**, a ser aplicado sobre o salário base percebido a partir de 01 de abril de 2015. O correspondente percentual de reajuste será aplicado sobre os salários reajustados segundo a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FESENALBA/RS e o SINDIOMAS/RS no ano de 2015 (Processo MTE-SRTE-RS nº 46218.011020/2015-56) compensados, após, todas as majorações salariais espontâneas ou coercitivas havidas no período de 02/04/2015 até 31/03/2016.

**A partir de 1º de setembro de 2016**, os salários dos empregados abrangidos pela presente negociação deverão ser novamente reajustados em valor equivalente a **2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento)** sobre os salários já reajustados em 01 de abril de 2016.

Fica perfeitamente esclarecido que as majorações salariais ora pactuadas o foram de forma transaccional.

As majorações salariais pactuadas no caput e no parágrafo primeiro desta cláusula, não se constituem em parcelamento de reajustes e sim de majorações negociadas, sem compensações de eventuais melhorias salariais ocorridas, excetuadas as melhorias salariais concedidas a título de antecipação de índice oriundo de norma coletiva ou “antecipação de dissídio”.

No caso de rescisões de contratos de trabalho que venham a ocorrer durante a vigência desta convenção, se observará o salário devido, conforme estipulado nesta cláusula, no último dia de trabalho ou de aviso prévio, independentemente de seu cumprimento ou não.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE SALARIAL**

Todo trabalhador em estabelecimento de idiomas terá o direito de receber do empregador comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas percebidas e seus quantitativos com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO**

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês

subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

A multa prevista somente poderá ser cobrada quando notificado o estabelecimento para, em 72 horas regularizar o pagamento em mora.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS**

Além dos descontos legais e dos previstos na presente convenção, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pagamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, inclusive os referentes aos empréstimos contraídos com base na Medida Provisória nº 130 de 17-09-2003 e Decreto nº 4.840 de 17-09-2003 – e aprovados em Assembleia de sua categoria profissional.

Na rescisão do contrato de trabalho o desconto acima estipulado fica limitado à 30% no total da rescisão.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

O empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com o mesmo estabelecimento cultural de idiomas, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 12% (doze por cento) de adicional. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - INSTRUTORES HORISTAS**

É permitido ao empregador manter em seu quadro funcional, simultaneamente, instrutores contratados na modalidade de horista e mensalista, desde que respeitado o piso da categoria.

Fica facultada a possibilidade do empregador, desde que com a concordância expressa do empregado, alterar o módulo de contratação do trabalhador, de horista para mensalista, desde que assegurado o piso salarial e de que a jornada de trabalho contratada corresponda, no mínimo, a média de horas laboradas nos últimos 12 (doze) meses.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Quando ocorrer despedida por justa causa, o estabelecimento de idiomas fornecerá ao empregado documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao empregado uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deverá entregar, para ter direito a assistência sindical, os seguintes documentos:

- I - Carta de Preposto com poderes específicos para representar a empresa no ato da homologação;
- II - Apresentação da carta-aviso (aviso prévio);
- III - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias, segundo o modelo de TRCT previsto no anexo I da portaria nº 1.057, de 06 de julho de 2012, do MTE (**HOMOLOGNET**), acompanhado do Termo de Homologação, em 05 vias, consoante anexo VII da mesma portaria, **obrigatória a partir de 31/01/2013**, sob pena de não ser realizado o ato de assistência sindical;
- IV - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizado;
- V - Guias de Recolhimentos (GR) do FGTS e de Contribuição Social, prevista no art. 1º, da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, devidos na vigência do contrato de trabalho;
- VI - Comprovante de pagamento, na rescisão sem justa causa, da indenização do FGTS, na alíquota de 40% (quarenta por cento), e da Contribuição Social, na alíquota de 10% (dez por cento), incidentes sobre o montante de todos os depósitos de FGTS devidos na vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros remuneratórios, não se deduzindo, para o cálculo, saques ocorridos;
- VII - CTPS do empregado devidamente atualizada;
- VIII - Seguro-desemprego - CD;
- IX - Exame médico demissional na forma do inciso 7.1, da NR-7 - Exame Médico, com a redação dada pela Portaria n.º SSMT 12, de 06.06.83 (Portaria n.º 3214 de 08.06.78) e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP do empregado exposto e/ou sujeito a agentes nocivos, químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou a integridade física, para fins de concessão de aposentadoria especial, segundo determinação da Instrução Normativa INSS/DC nº 78, de 16/07/2002 (DOU de 18/07/02), art. 188, inciso VI;
- X - **Será obrigatória a** apresentação da “Chave de Conectividade”, atualizada, relativa ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- XI - No caso do(a) empregado(a) receber remuneração variável (horas extras, adicional noturno, comissões, etc.), o empregador deverá elaborar no verso do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no mínimo em 3 (três) vias, demonstrativo destas parcelas pagas nos últimos 12 (doze)

meses para demonstrar o cálculo das integrações feitas no salário do(a) empregado(a).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL ANTERIOR A DATA-BASE**

O(a) empregado(a) dispensado(a) sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que anteceder a data-base de 1.º de abril de cada exercício terá o direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a remuneração mensal. Para efeitos do presente artigo, cumpre esclarecer que o aviso prévio trabalhado e/ou indenizado projetam o contrato por mais 30 (trinta) dias, conforme súmula nº 182 do TST, sendo devido ao empregado(a) todos os direitos advindos desta projeção, considerando, ainda, que a contagem do prazo fixado se inicia no término do aviso prévio.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E BANCO DE HORAS**

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas), deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 01 de março a 31 de agosto e de 01 de setembro a 28 de fevereiro. No final do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre (05 de outubro e 05 de abril), respectivamente.

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade, em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

As partes destacam expressamente que no caso dos instrutores horistas, a carga horária poderá variar, mensalmente, de acordo com o número de turmas oferecidas pelo estabelecimento e aceitas pelo empregado, desde que fique garantido um mínimo de 30% (trinta por cento) da média da carga horária dos últimos 12 (doze) meses.

As partes estabelecem, ainda, no caso específico dos instrutores de idiomas, a possibilidade de que o intervalo intrajornada seja superior a 2 h (duas horas), considerando o interesse do próprio instrutor em ministrar aulas em turnos diversos.

É permitido ao empregado horista o registro de jornada com conferência e assinatura quinzenal.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS**

Os atestados ou comprovantes de comparecimento médicos ou odontológicos, emitidos pelo SUS, pela área médica/odontológica da entidade sindical ou seus conveniados, bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas/odontológicas que mantém convênio com as entidades empregadoras, são considerados válidos para justificar a ausência do(a) empregado(a) ao trabalho.

É vedada às entidades negar o recebimento de atestados médicos, sob o fundamento de inexistência de CID's, haja vista que aos médicos é vedada a identificação da doença, forte no art. 15 do decreto nº 20.391/32; alínea "c" do art. 35 da Lei 5.991/73, bem como no Parecer nº 19/88 do Conselho Federal de Medicina, salvo com a autorização expressa do paciente, o que não fica ora convencionado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES ESCOLARES**

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

A critério do estabelecimento, contudo, as ausências decorrentes de exames poderão ser compensadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS (DIVERSAS)**

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, o qual deve ser realizado, impreterivelmente, até o prazo de 72h (setenta e duas horas) após ao retorno ao trabalho:

	<b>MOTIVOS</b>	<b>Nº DE DIAS</b>
<b>I -</b>	Falecimento de cônjuge, pais filhos e irmãos	2 dias corridos
<b>II -</b>	Casamento ou escritura de união estável	5 dias corridos
<b>III -</b>	Nascimento de filho (para o pai)	5 dias corridos
<b>IV -</b>	Doação de Sangue	1 dia por ano

<b>V -</b>	Alistamento militar e eleitoral	2 dias corridos
<b>VI -</b>	Falecimento de Familiares (avós e sogros)	2 dias corridos
<b>VII -</b>	Doença	Segundo atestado médico
<b>VIII -</b>	Acidente do Trabalho (Guia CAT)	Segundo atestado médico
<b>IX -</b>	Comparecimento em Juízo	Segundo comprovante judicial
<b>X -</b>	Vestibular e exames escolares	Dias de prova

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E ACIDENTE DO TRABALHO**

O SINDIOMAS/RS em parceria com a FESENALBA/RS incentivar as empresas na promoção de palestras sobre o tema "Assédio Moral" e "Acidente do Trabalho (típica e ocupacional)", bem como na adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MATERIAL DE TRABALHO**

Os empregadores são obrigados a fornecer para os seus empregados os materiais ou ferramentas necessárias para a execução do trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES CLÍNICOS NA ADMISSÃO E DISPENSA**

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão e dispensa de empregado, serão pagos pelo empregador e efetuados nos locais determinados pelo mesmo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME**

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÕES NAS CIPA'S**

O empregador deverá comunicar ao ente sindical profissional, em cuja base territorial tiver a sua sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA", a fim de que este motive os seus associados a dela participarem.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ENTREGA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

O empregador deverá fornecer ao SINDIOMAS e a FESENALBA/RS cópia da RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE) do mês de MARÇO de cada ano até o dia 20 de agosto, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos sindicatos representam. O inadimplemento desta obrigação acarretará multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do total da folha de pagamento dos salários pagos no mês de MARÇO anterior a vigência desta Convenção, para os respectivos Sindicatos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

As entidades sindicais, com prévia autorização do empregador, poderão utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais para fazer divulgações sindicais e aproximar a classe operária da vida sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS CURSOS E/OU ESCOLAS DE IDIOMAS**

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais aos cursos e/ou escolas de idiomas, mediante prévio aviso e autorização.

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIRETORES SINDICAIS**

Serão dispensados da assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores da FESENALBA/RS e/ou dos sindicatos de empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL**

Na entidade empregadora que contar com 30 (trinta) ou mais empregados os trabalhadores poderão eleger entre si, em processo realizado pelo competente órgão de classe, 1 (um) delegado sindical por Empregador, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pela entidade sindical profissional à entidade empregadora, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDIOMAS/RS**

As instituições de ensino de idiomas, associados ou não, recolherão a Contribuição Assistencial Patronal, conforme Tabela Progressiva abaixo, de acordo com a Faixa da Folha de Pagamento de seus funcionários INSTRUTORES e EMPREGADOS EM GERAL, já reajustada pela presente Convenção, em 2 (duas) parcelas, com os vencimentos nas guias que serão enviadas pelo SINDIOMAS.

O recolhimento instituído no caput da presente Cláusula constitui ônus da instituição representada pelo SINDIOMAS, e o não pagamento no vencimento acarretará uma multa de 2% (dois por cento) e juros de

1% (um por cento) ao mês sobre a importância devida.

A instituição de ensino de idiomas que não possuir empregados recolherá a contribuição mínima em parcela única, conforme o valor da tabela abaixo, com vencimento na guia que será enviada pelo SINDIOMAS.

Tabela Progressiva para Contribuição Assistencial Patronal 2016:

	<b>Faixa de valor da folha de pagamento já reajustada por esta CCT</b>	<b>Valor total a pagar</b>	<b>Número de parcelas</b>	<b>Vencimentos das parcelas</b>
Faixa 1	não possui empregados	R\$ 187,00	Única	20/06/2016
Faixa 2	R\$ 0,00 do Piso até R\$ 5.000,00	R\$ 214,00	Em 2 parcelas	15/06/2016 - R\$ 107,00 15/09/2016 - R\$ 107,00
Faixa 3	de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 321,00	Em 2 parcelas	15/06/2016 - R\$ 160,50 15/09/2016 - R\$ 160,50
Faixa 4	de R\$ 10.001,00 até R\$ 15.000,00	R\$ 535,00	Em 2 parcelas	15/06/2016 - R\$ 267,50 15/09/2016 - R\$ 267,50
Faixa 5	de R\$ 15.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 749,00	Em 2 parcelas	15/06/2016 - R\$ 374,50 15/09/2016 - R\$ 374,50
Faixa 6	de R\$ 20.001,00 até R\$ 25.000,00	R\$ 963,00	Em 2 parcelas	15/06/2016 - R\$ 481,50 15/09/2016 - R\$ 481,50
Faixa 7	de R\$ 25.001,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 1.177,00	Em 2 parcelas	15/06/2016 - R\$ 588,50 15/09/2016 - R\$ 588,50
Faixa 8	de R\$ 30.001,00 até R\$ 35.000,00	R\$ 1.391,00	Em 2 parcelas	15/06/2016 - R\$ 695,50 15/09/2016 - R\$ 695,50
Faixa 9	de R\$ 35.001,00 até R\$ 40.000,00	R\$ 1.605,00	Em 2 parcelas	15/06/2016 - R\$ 802,50 15/09/2016 - R\$ 802,50
Faixa 10	de R\$ 40.001,00 até R\$ 45.000,00	R\$ 1.819,00	Em 2 parcelas	15/06/2016 - R\$ 909,50 15/09/2016 - R\$ 909,50
Faixa 11	de R\$ 45.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 2.033,00	Em 2 parcelas	15/06/2016 - R\$ 1.016,50 15/09/2016 - R\$ 1.016,50
Faixa 12	de R\$ 50.001,00 até R\$ 55.000,00	R\$ 2.247,00	Em 2 parcelas	15/06/2016 - R\$ 1.123,50 15/09/2016 - R\$ 1.123,50
Faixa 13	acima de R\$ 55.000,00	R\$ 2.461,00	Em 2 parcelas	15/06/2016 - R\$ 1.230,50 15/09/2016 - R\$ 1.230,50

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL À FESENALBA/RS

Por decisão assemblear e com lastro no estatuto da entidade de classe superior, ficam os empregadores representados pelo SINDIOMAS/RS, obrigados a descontar dos empregados pertencentes à categoria profissional, a título de Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS, quantia equivalente a 2/30 (dois trinta avos) da remuneração já reajustada pela Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) parcelas de 1/30 (um trinta avos) cada, nas folhas de pagamento dos meses de junho e novembro de 2016, **a exceção dos empregados sediados na cidade de Pelotas**, que recolherão mais 1/30 (um trinta avos) na folha de pagamento do mês de agosto de 2016.

O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida a FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento até o dia 15 (quinze) de julho de 2016 e 15 (quinze) de dezembro de 2016, respectivamente. No caso dos empregados sediados em Pelotas, o valor descontado na folha de pagamento do mês de agosto deve ser quitado em 15 (quinze) de setembro de 2016.

Fica assegurado o direito dos empregados representados de, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data do registro e arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, manifestarem, por escrito, perante a FESENALBA/RS a sua oposição ao pagamento da presente Contribuição de Inclusão Social.

A manifestação de oposição deve ser apresentada por escrito, de próprio punho, constando o nome e CPF do empregado, a razão social e o CNPJ do empregador, devidamente assinada pelo emitente.

A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível e deve ser entregue pessoalmente, mediante apresentação de documento de identificação, com foto, na sede da FESENALBA.

Nas localidades onde não existam FESENALBA/RS é permitido o envio da correspondência de oposição para a Avenida Dr. Carlos Barbosa, nº 926, cidade de Porto Alegre/RS, através de AR (Aviso de Recebimento) emitido pelos Correios, servindo este AR como comprovante de entrega e protocolo.

Cabe ao empregado apresentar ao empregador a correspondência de oposição, devidamente protocolada pela FESENALBA/RS, a fim de coibir o respectivo desconto em folha de pagamento.

O empregador que deixar de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS, nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a entidade sindical Profissional se obriga a formular proposta para o SINDIOMAS/RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15/04/2017, inclusive na fase administrativa perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho fica automaticamente autorizado a instauração do competente processo de Dissídio ou Revisão de Dissídio Coletivo de Trabalho, independentemente de comum acordo para a instauração do respectivo processo.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CATEGORIAS ABRANGIDAS**

Categoria econômica: Os “Cursos e/ou Escolas de Idiomas” existentes no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pelo “Sindicato das Escolas de Idiomas do Estado do Rio Grande do Sul”, já qualificado.

Categoria Profissional: Os empregados em geral e Instrutores de Cursos e/ou Escolas de Idiomas no Estado do Rio Grande do Sul, as quais são representadas pela “Federação dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul”, já qualificado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Os empregadores e o SINDIOMAS/RS deverão expor a seus empregados, no quadro de avisos, cópias das convenções coletivas de trabalhos firmados com o sindicato profissional e com a FESENALBA/RS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITOS E DEVERES**

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e coletivos das partes Convenentes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

**ANTONIO JOHANN  
PRESIDENTE**

**FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS**

**HIPERIDES FERREIRA DE MELLO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO RIO GRANDE DO SUL**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

ATA DA ASSEMBLEIA [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.